



PARECER JURÍDICO Nº 034/2024 – AJUR/AROUT

PROCESSOS Nº 123/2024.

INTERESSADO: NÚCLEO DE PLANEJAMENTO – NUSP/AROUT

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS DA AROUT.

INTRODUÇÃO:

Veio ao exame desta assessoria jurídica, o processo em epígrafe para análise e parecer sobre o segundo termo aditivo do contrato de locação de estrutura metálica, visando a continuidade da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, pelo período de mais 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades desta administração regional na realização de seus eventos junto a comunidade de Outeiro.

Para instruir os autos foram juntados, o memorando nº 0023- DEFIN/AROUT, o ofício n.º 0161/2024, GAB/AROUT/PMB, o ofício de resposta da empresa interessada nº 050/2024, o contrato Nº 13/2022, o CNPJ da empresa interessada, documentos pessoais do sócio proprietário da empresa, Certidões negativas trabalhistas e tributárias e o Certificado de regularidade do FGTS da empresa interessada.

Instado a se manifestar, o Núcleo de Planejamento – NUSP, concluiu pela existência de saldo suficiente para o referido aluguel, devendo ser empenhado na Funcional Programática: 2.01.25.04.392.0005 Atividade:2373 Desenvolvimento e operacionalização da Política de fomento Cultural. Subação:001 Tarefa:002- Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica Elemento:3390390000 Fonte:1500000000. Valor:R\$128.127,83(Cento e vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

legalidade. Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação e verificação da

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realizar SEGUNDO termo aditivo ao contrato n° 13/2022, cuja celebração decorreu do pregão n° 001/2021-DPE E cujo objeto refere-se à Contratação de Estrutura de iluminação e sonorização para atender a necessidade de realização de eventos da AROUT.

Verifica-se que a presente empresa, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, onde a mesma juntou aos autos, todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal do presente processo constata-se os documentos juntados estão hábeis a permitir a renovação do contrato de locação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta AJUR se manifesta favoravelmente ao segundo **aditivo ao contrato de locação de estruturas de iluminação e sonorização junto a empresa JEFFERSON ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI, CNPJ N° 03746.510000/09.**

É o Parecer.

Ilha de Caratateua/PA, 06 de junho de 2024.

AUGUSTO CARVALHO
OAB/PA N° 9382